



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 27, DE 2011

(Da Sra. Íris de Araújo e outros)

Altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal para disciplinar a eleição de suplente de Senador.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-404/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 6º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do artigo 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 46.....
§ 3º Serão considerados eleitos, dentro do limite de vagas a serem preenchidas, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo que, considerar-se-ão suplentes os três mais votados, não eleitos, em ordem decrescente de votação, independentemente de partido ou coligação.”*

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) objetiva instituir uma nova forma de escolha dos suplentes de Senadores da República.

É de conhecimento público que o processo eleitoral vigente, no tocante à escolha de suplentes de Senadores, tem sido objeto de veementes críticas de toda a sociedade. Não são raras as vezes em que a população é surpreendida com a posse de um novo Senador suplente que assumiu o mandato substituindo o titular eleito pelo voto. A surpresa advém do fato de ser quase sempre um nome desconhecido da população. Na verdade, é usual o suplente ser um familiar do candidato eleito ou um empresário que financiou a campanha.

A sistemática atual, por certo, fragiliza a representatividade da Unidade da Federação, pois a população não elege os suplentes diretamente. A escolha se dá de modo implícito. Uma vez eleito o titular, o suplente é automaticamente escolhido, mesmo que não tenha recebido diretamente um voto sequer.

A forma de escolha de suplentes vulnera, pois, o princípio da representação eleitoral, vez que o candidato não se expõe ao eleitor, não apresenta propostas ou ideias. Enfim, não se submete diretamente ao escrutínio popular. Em face disso, falta aos suplentes o respaldo popular para o legítimo exercício do mandato. É patente a prevalência do interesse pessoal do titular do mandato sobre o interesse público.

Não obstante a debilidade da forma de escolha dos suplentes de Senadores, a Câmara Alta vem funcionando com um significativo número de cadeiras ocupadas por suplentes. Estamos diante de uma real crise de representatividade.

A presente PEC visa, portanto, conferir aos suplentes dos Senadores da República o necessário respaldo e legitimidade que somente são assegurados pelo voto direto na pessoa do candidato.

Certos da relevância da matéria aqui tratada, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2011.

Deputada IRÍS DE ARAÚJO

Conferência de Assinaturas

Proposição: PEC 0027/11

Ementa: Altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal para disciplinar a eleição de suplente de Senador.

Data de Apresentação: 10/05/2011

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Autor da Proposição: ÍRIS DE ARAÚJO E OUTROS

Confirmadas 185
Não Conferem 004
Fora do Exercício 000
Repetidas 011
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 200

Assinaturas Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PDT MG
2 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
3 ALBERTO FILHO PMDB MA
4 ALEXANDRE LEITE DEM SP
5 ALEXANDRE ROSO PSB RS
6 ALFREDO KAEFER PSDB PR
7 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
8 ALINE CORRÊA PP SP
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
10 ANDRE MOURA PSC SE
11 ANDRE VARGAS PT PR
12 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
13 ANTONIO BULHÕES PRB SP
14 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
16 ARNALDO JORDY PPS PA
17 ARNON BEZERRA PTB CE
18 ASSIS DO COUTO PT PR
19 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
20 AUREO PRTB RJ
21 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
22 BERINHO BANTIM PSDB RR
23 BIFFI PT MS

24 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
25 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
26 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
27 CARLINHOS ALMEIDA PT SP
28 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
29 CARLOS ZARATTINI PT SP
30 CELSO MALDANER PMDB SC
31 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
32 CLÁUDIO PUTY PT PA
33 CLEBER VERDE PRB MA
34 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
35 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
36 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
37 DEVANIR RIBEIRO PT SP
38 DILCEU SPERAFICO PP PR
39 DOMINGOS DUTRA PT MA
40 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
41 DR. GRILO PSL MG
42 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
43 DR. UBIALI PSB SP
44 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
45 EDIO LOPES PMDB RR
46 EDSON SANTOS PT RJ
47 EDSON SILVA PSB CE
48 EDUARDO DA FONTE PP PE
49 EDUARDO GOMES PSDB TO
50 ENIO BACCI PDT RS
51 EROS BIONDINI PTB MG
52 EUDES XAVIER PT CE
53 FABIO TRAD PMDB MS
54 FELIPE BORNIER PHS RJ
55 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
56 FERNANDO FERRO PT PE
57 FILIPE PEREIRA PSC RJ
58 FLÁVIA MORAIS PDT GO
59 FLAVIANO MELO PMDB AC
60 FRANCISCO PRACIANO PT AM
61 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
62 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
63 GENECIAS NORONHA PMDB CE
64 GEORGE HILTON PRB MG
65 GERALDO SIMÕES PT BA
66 GILMAR MACHADO PT MG
67 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
68 GLADSON CAMELI PP AC
69 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
70 GUILHERME CAMPOS DEM SP
71 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
72 HOMERO PEREIRA PR MT
73 HUGO NAPOLEÃO DEM PI
74 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
75 JAIME MARTINS PR MG
76 JAIR BOLSONARO PP RJ
77 JAIRO ATAÍDE DEM MG
78 JAQUELINE RORIZ PMN DF
79 JEFFERSON CAMPOS PSB SP

80 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
81 JÔ MORAES PCdoB MG
82 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
83 JOÃO DADO PDT SP
84 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
85 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
86 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
87 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
88 JOSÉ CHAVES PTB PE
89 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
90 JOSE STÉDILE PSB RS
91 JOSEPH BANDEIRA PT BA
92 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
93 JÚLIO CESAR DEM PI
94 JÚLIO DELGADO PSB MG
95 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
96 LÁZARO BOTELHO PP TO
97 LEANDRO VILELA PMDB GO
98 LELO COIMBRA PMDB ES
99 LEONARDO MONTEIRO PT MG
100 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
101 LEOPOLDO MEYER PSB PR
102 LINDOMAR GARÇON PV RO
103 LIRA MAIA DEM PA
104 LÚCIO VALE PR PA
105 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
106 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
107 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
108 LUIZ NOÉ PSB RS
109 MANATO PDT ES
110 MARCELO CASTRO PMDB PI
111 MARCIO BITTAR PSDB AC
112 MARCOS MEDRADO PDT BA
113 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
114 MAURO LOPES PMDB MG
115 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
116 MENDONÇA PRADO DEM SE
117 MILTON MONTI PR SP
118 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
119 NATAN DONADON PMDB RO
120 NEILTON MULIM PR RJ
121 NELSON BORNIER PMDB RJ
122 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
123 NELSON MEURER PP PR
124 NEWTON CARDOSO PMDB MG
125 NILTON CAPIXABA PTB RO
126 ODAIR CUNHA PT MG
127 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
128 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
129 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
130 OTAVIO LEITE PSDB RJ
131 PADRE JOÃO PT MG
132 PAES LANDIM PTB PI
133 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
134 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
135 PAULO FOLETTO PSB ES

136 PAULO PIAU PMDB MG
137 PAULO PIMENTA PT RS
138 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
139 PAULO WAGNER PV RN
140 PEDRO CHAVES PMDB GO
141 PINTO ITAMARATY PSDB MA
142 RAIMUNDÃO PMDB CE
143 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
144 REINHOLD STEPHANES PMDB PR
145 RENATO MOLLING PP RS
146 RIBAMAR ALVES PSB MA
147 RICARDO BERZOINI PT SP
148 ROBERTO BALESTRA PP GO
149 ROBERTO BRITTO PP BA
150 ROBERTO DE LUCENA PV SP
151 ROBERTO SANTIAGO PV SP
152 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
153 ROSANE FERREIRA PV PR
154 ROSE DE FREITAS PMDB ES
155 RUBENS OTONI PT GO
156 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
157 SÁGUAS MORAES PT MT
158 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
159 SANDES JÚNIOR PP GO
160 SANDRA ROSADO PSB RN
161 SANDRO MABEL PR GO
162 SARAIVA FELIPE PMDB MG
163 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
164 SÉRGIO BRITO PSC BA
165 SÉRGIO MORAES PTB RS
166 STEFANO AGUIAR PSC MG
167 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
168 TAKAYAMA PSC PR
169 VALADARES FILHO PSB SE
170 VALDIR COLATTO PMDB SC
171 VALTENIR PEREIRA PSB MT
172 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
173 VICENTE CANDIDO PT SP
174 VICENTINHO PT SP
175 VILSON COVATTI PP RS
176 VITOR PENIDO DEM MG
177 WALDIR MARANHÃO PP MA
178 WASHINGTON REIS PMDB RJ
179 WELITON PRADO PT MG
180 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
181 ZÉ GERALDO PT PA
182 ZÉ SILVA PDT MG
183 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
184 ZOINHO PR RJ
185 ZONTA PP SC

Assinaturas que Não Conferem

1 ANDRÉ DIAS PSDB PA
2 MANDETTA DEM MS
3 MÁRCIO MARINHO PRB BA
4 MAURÍCIO TRINDADE PR BA

Assinaturas Repetidas

- 1 ANTONIO BULHÕES PRB SP (confirmada)
- 2 BERINHO BANTIM PSDB RR (confirmada)
- 3 DAMIÃO FELICIANO PDT PB (confirmada)
- 4 DR. PAULO CÉSAR PR RJ (confirmada)
- 5 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA (confirmada)
- 6 GONZAGA PATRIOTA PSB PE (confirmada)
- 7 JAIME MARTINS PR MG (confirmada)
- 8 MANATO PDT ES (confirmada)
- 9 ROBERTO BRITTO PP BA (confirmada)
- 10 ROBERTO DE LUCENA PV SP (confirmada)
- 11 VILSON COVATTI PP RS (confirmada)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**
**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**
**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO